

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 6-2023**

O município de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO N.º 6-2023**, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Municipal nº 2.593/05, Lei Federal nº 123/06 e suas alterações, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, nos distritos da zona rural de Feira de Santana-Bahia.**

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

- 2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Feira de Santana, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da Administração Pública.
- 2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
  - I. Chamamento público, com a publicação de edital;
  - II. Recebimento dos envelopes;
  - III. Habilitação, Julgamento;
  - IV. Convocação para Vistorias
  - V. Divulgação do Resultado;
  - VI. Abertura de prazo recursal;

VII. Assinatura do Termo de Credenciamento;

VIII. Publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

**2.4 Não poderão participar deste Credenciamento:**

- 2.4.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.4.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.4.3 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública.
- 2.5 Todas as Pessoas Jurídicas que participarem da Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Administração.
- 2.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa efetivamente credenciada.
- 2.8 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Poder Público Municipal e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9 O prazo de vigência do contrato advindo do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes, conforme previsão legal na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, ou encerrado a qualquer tempo quando finalizado seu limite orçamentário.
- 2.10 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação

das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

- 2.11 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato e, **imprescindivelmente** liberação da ordem de serviço, de acordo as demandas encaminhadas pela SEAGRI.
- 2.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 3.1 Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item 4 deste Edital na Secretaria Municipal de Administração, direcionado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Av Sampaio, 344 – Centro, Feira de Santana/Ba, em envelopes fechados e devidamente identificados.
- 3.2 **O período para recebimento dos envelopes será de 17/02/2023 a 29/03/2023, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14hs30 às 18hs00.**
- 3.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo do Departamento de Gestão de Compras e Contratações, atestando o recebimento do envelope devidamente inviolado. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 3.4 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada. Os documentos não autenticados não serão considerados, ficando sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 3.5 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 3.6 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

### **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS – ENVELOPE 01**

- 4.1 **Para comprovação de Regularidade jurídica:**

- 4.2 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, **acompanhado** das respectivas alterações ou documentos de eleição de de posse dos seus administradores.
- 4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.4 **Documentos dos dirigentes ou Representante legal:**
- a) Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
  - b) Declaração (modelo no Anexo G) em papel timbrado dos dirigentes, representante legal de que **NÃO** ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível na Administração Pública, bem como no âmbito do município de Feira de Santana.
  - c) **Declaração** (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
    - i. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
    - ii. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Feira de Santana, e segundo as normas dos Órgão reguladores e fiscalizadores do Meio Ambiente e Recursos Naturais.
    - iii. **Declaração** afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação.
  - d) **Declaração** emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo D.
  - e) **Declaração** de Superveniência, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com modelo no Anexo III.
  - f) Apresentação da FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, conforme o **ANEXO A.**

#### 4.5 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).
- ii. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- iii. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- iv. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- v. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 4.6 Para comprovação de Regularidade Técnica:

- a. **Alvará Sanitário** emitido pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde e **Alvará de licença de funcionamento**, em vigência na data abertura do certame;
- b. Comprovação de aptidão através de atestado **fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado** para comprovação que a licitante já prestou serviços e atividade (**fornecimento água através de carro-pipa**) pertinente e compatível em características e prazo, com o objeto desse Credenciamento;

#### 4.7 Para comprovação de Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16; no Balanço deverá constar a assinatura do contador;
- b. Sob pena de inabilitação, o patrimônio líquido mínimo da empresa será

correspondente a R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais);

- c. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para o certame.

## **5. DA PROPOSTA – ENVELOPE 02**

- 5.1. A Proposta apresentada pelos credenciados deverão conter os seguintes elementos da tabela contante no ANEXO I, item 9.
- 5.2. **O ANEXO C deverá ser apresentado juntamente com a Proposta, sob pena de desclassificação.**

## **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do prazo final para recebimento dos envelopes.
- 6.2. O processo de vistoria será rezado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação, que remeterá seu parecer à primeira Comissão para publicação dos resultados.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos no presente Edital.
- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo, a fim de diligência cabível, para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, sendo vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente no envelope de habilitação.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

- 8.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL publicará a relação dos participantes habilitados e inabilitados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana.

## **9. DO PRAZO RECURSAL**

- 9.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da decisão quanto a habilitação/inabilitação dos participantes.
- 9.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à CPL, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após a publicação do resultado final do Credenciamento, o processo será remetido ao Prefeito, para homologação.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem aptidões necessárias, farão parte de um **Banco de Credenciados** aos quais os gestores recorrerão segundo suas necessidades, com emissão de ordem de serviço.
- 11.2. O CONTRATO a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 11.3. As empresas efetivamente credenciadas deverão assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.
- 11.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Administração procederá o seu descredenciamento.
- 11.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Agricultura.
- 11.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 11.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 11.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela empresa credenciada.
- 11.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, após apuradas as condições de vantajosidade.
- 11.10. A credenciada deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

12.1.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.1.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.1.3. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.1.4. **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

12.1.5. **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA/CONTRATADA**

13.1. Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Relatório das Ocorrências que criem entraves na execução do objeto.

13.2. Atender a todo o público objeto do credenciamento, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas do trabalho.

13.3. Zelar pela pontualidade no atendimento.

13.4. Tratar com urbanidade e respeito os destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

13.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

13.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria de Agricultura do Município para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

- 13.7. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 13.8. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
  - 14.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 14.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - 14.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - 14.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - 14.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A gestão do contrato será feita pela SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, através de prepostos designado para essa finalidade.

#### **16. DA RESCISÃO:**

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido pela SEAGRI quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
  - 16.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos

critérios definidos pela SEAGRI.

- 16.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 16.1.3. Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato/termo de credenciamento.
- 16.1.4. Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 16.2. Havendo rescisão de contrato, a SEAGRI realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para encerramento do recebimento dos envelopes, poderá a CPL, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a qualificação exigida neste edital.
- 17.2. A CPL poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação.
- 17.3. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos envelopes de habilitação; a Administração não será em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na

interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações (DGCC), através do e-mail [osmario@pmfs.ba.gov.br](mailto:osmario@pmfs.ba.gov.br), até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para recebimento dos envelopes de habilitação, no horário estabelecido no subitem 3.2 deste Edital.

- 17.7. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br), e vincularão os participantes e a Administração.
- 17.9. A homologação do resultado deste Credenciamento não gerará direito à contratação do credenciado.
- 17.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.11. Após apresentação dos envelopes proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 17.13. O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 17.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.15. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site do [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br), para estar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.
- 17.16. Os casos omissos serão dirimidos pela CPL, com observância da legislação em vigor.
- 17.17. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.18. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência;**

**ANEXO A - Ficha de Inscrição para Credenciamento;**

**ANEXO B - Ficha de Inscrição de Caminhão-Pipa para Credenciamento;**

**ANEXO C - Declaração de Proponente ao Credenciamento;**

**ANEXO D - Declaração de Empregabilidade de Menor;**

**ANEXO E - Formulário de Vistoria Visual do Carro-Pipa;**

**ANEXO F – Critérios De Pontuação;**

**ANEXO G - Declaração De Inexistência De Servidor Público/Empregado Público;**

**ANEXO II – Declaração de Ciência dos Termos Do Edital;**

**ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**

**ANEXO IV – Declaração de que a pessoa jurídica não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da lei 8.666/93;**

**ANEXO V – Minuta do Contrato;**

**ANEXO VI – Modelo da Proposta.**

Feira de Santana, 17 de Fevereiro de 2023

**Osmário de Jesus Oliveira**  
Presidente da CPL

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Atuar continuamente, conforme responsabilidade atribuída ao Poder Público, para minimizar e mitigar, os impactos das secas e estiagens nas comunidades rurais do Município de Feira de Santana, que sofrem com essas condições climáticas.

### **2. SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

Ante a urgência de rápido atendimento dessas demandas locais, por fornecimento do recurso natural imprescindível à sobrevivência humana, a água, como solução mais apropriada, executável e com celeridade, e por favorecer a capilaridade de atuação na prestação dos serviços, restou a obtenção da água através de carros-pipa, para que seja distribuída nas comunidades distritais rurais.

### **3. OBJETO**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI, nos distritos da zona rural de Feira de Santana-Bahia.

### **4. JUSTIFICATIVA**

O direito ao acesso à água potável foi declarado como direito humano essencial pela Assembleia Geral da ONU em 28 de julho de 2010. O acesso a este recurso é fundamental para a garantia da saúde, desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades das famílias situadas no semiárido nordestino.

Para a garantia desse direito, no entanto, cabe a ação estatal planejar seu uso racional por meio do planejamento dos sistemas públicos de abastecimento e outras políticas públicas. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água para a população rural do estado da Bahia ocorre por meio da Embasa, SAAE, CERB, CAR e Prefeituras.

De acordo com os dados do Painel de Saneamento do Sistema Nacional de Informações sobre

Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, no ano de 2020, 51,7% do total da população rural do município de Feira de Santana (BA) (51.211) ainda não é assistida pela rede de abastecimento pública de água potável, em flagrante negação deste direito.

Para populações sem ligações domiciliares o Manual de Saneamento da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) do ano de 2015 recomenda que seja adotado um consumo per capita variando entre os 14 e 100 litros/habitante/dia, em consideração cotas históricas municipais e infraestrutura hídrica disponível, como cisternas de placas, etc... No município de Feira de Santana (BA), o consumo per capita de água foi de 99,06 litros/habitante/dia, no ano de 2020, de acordo com os dados do Painel de Saneamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Considerando:

- I. A majoritária distribuição de cisternas de placas em residências rurais sem ligação de água em todo o território municipal;
- II. Uma superfície de captação de 42 m<sup>2</sup> nas residências rurais do município;
- III. Que a série histórica municipal de chuvas entre os anos 2000 e de 2019, Feira de Santana (BA) apresentou uma média de 693 mm de precipitação pluviométrica e desvio-padrão de 99 mm.

Subtraindo o desvio-padrão pela média de chuvas do período de 20 anos (2000-2019), podemos considerar a possibilidade de captação de água de boa qualidade pelas famílias rurais sem ligação de água, em aproximadamente 24.948 litros para uso domiciliar/família/ano. Considerando uma média de 4 pessoas por núcleo familiar, esta quantidade de água captada localmente ofereceria um total de 17 litros per capita/dia.

Como a média municipal domiciliar é de 99,06 litros de água per capita/dia, haveria uma necessidade de suplementação de 81,97 litros água per capita/dia para atendimento pleno das necessidades domésticas das famílias rurais no município de Feira de Santana (BA).

A atual situação do acesso à água potável na zona rural de Feira de Santana precisa de atenção pois acumula déficits maiores quando comparados aos centros urbanos.

Nessas localidades, pouquíssimos domicílios na zona rural possuem rede geral, poço ou nascente com canalização interna, o que tem causado transtornos aos moradores, tendo em vista que estes, tem difícil acesso as políticas públicas.

A principal dificuldade é a falta de água para consumo humano e a intermitência de água nos

mananciais. Uma das maiores dificuldades em levar o abastecimento às zonas rurais é o custo, principalmente pela distância e escassez de recursos nesses locais.

O abastecimento de água na zona rural enfrenta dificuldades que não são impossíveis de resolver. De fato, a maior delas é a viabilização de políticas públicas efetivas, pois esses lugares não há infraestrutura básica para operacionalizar os serviços de saneamento.

Dessa forma o uso do carro pipa tem sido o principal associado ao problema da distribuição de água a populações rurais dispersas, carentes, no município de Feira de Santana. Atualmente, o município dispõe de apenas 02 carros para atender toda zona rural e escolas municipais, o que dificulta o processo de abastecimento, tendo em vista a grande necessidade das famílias para o uso da água potável.

É necessário que o município mantenha o trabalho de distribuição de água com carros pipa ocorre durante todo o ano, entretanto, existem situações que intensificam a necessidade. Sem muitos recursos alternativos para evitar a escassez de água as comunidades recorrem aos carros pipa.

Através de um contrato de nº 66-2022-16C, a Prefeitura vinha realizando o abastecimento na zona rural e nas escolas, tendo em vista que este contrato foi rescindido por não atender o objeto solicitado. Os caminhões pipa, devem ser veículos apropriados para o transporte de líquidos, e com manutenção em dia. E a quantidade de veículos não atende toda zona rural do município.

Ainda que com a pouca chuva, ressaltamos que a captação de água para o consumo humano não pode ser feita, pois impede o abastecimento da água potável nas cisternas por exemplo, correndo o risco do alto teor salino contaminar a água que vem do carro pipa.

Compreendendo a necessidade e importância do serviço de abastecimento de água, propomos um edital de credenciamento para Carro Pipa, buscando atender toda Zona Rural do Município de Feira de Santana.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

**5.1.** O chamamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Municipal de Feira de Santana, podendo ser prorrogado,

mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

**5.2.** O efetivo credenciamento dos interessados não gera direito à contratação, restando este, condicionado à definição da programação de planilha de atendimento semanal, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

**5.3.** Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**5.4.** Os interessados deverão estar devidamente credenciados em até 05 (cinco) dias antecedente à data de início da prestação do serviço, conforme informações estabelecidas no item 9, da CONTRATAÇÃO.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Termo;

**6.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo, seus anexos, regulamentos, instruções e tabela de valores fixados;

**6.3.** Equiparam-se a pessoa jurídica:

**6.3.1-** O Empresário (Artigos 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

**6.3.2-** A empresa individual de responsabilidade limitada (Artigo 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

**6.3.3-** O Microempreendedor Individual-MEI (Artigo 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

**6.4-** Não poderão participar do credenciamento:

**6.4.1-** Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento deste Termo;

**6.4.2-** Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

**6.4.3-** Interessado que se encontre impedido de licitar com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o município;

**6.4.4-** Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**6.4.5-** Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

**6.4.6-** Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

**6.4.7-** Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

**6.4.8-** Se ache em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

**6.4.9-** Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**6.4.10-** É vedado, também, participação de agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

**6.4.11-** Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

**6.4.12-** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos que exercem as funções de Ordenador de Despesas;

**6.4.13-** Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

**6.5-** Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

**6.5.1-** Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços deste Termo;

**6.5.1.1-** O (A) interessado(a) que não tiver a propriedade do carro-pipa poderá comprovar,

juntamente com a cópia da documentação do veículo regularizada, que detém a sua posse através de **contrato de locação** ou **arrendamento**, devendo cumprir as formalidades legais das legislações pertinentes e, observando ainda, a legislação vigente com relação ao registro do referido contrato no órgão de trânsito e cartório de títulos e documentos, que satisfaça(m) às condições exigidas, **limitando-se a 3 (três) carros-pipa por interessado(a)**, no momento da assinatura do termo de credenciamento; não eximindo-se, para tanto, a possibilidade de constatação da condição do bem, durante a vistoria veicular.

**6.5.2-** A propriedade do veículo será comprovada através do CRV (Certificado de Registro de Veículos) ou CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), no momento da assinatura do Termo de Credenciamento; não eximindo-se, para tanto, a possibilidade de constatação da condição do bem, durante a vistoria veicular.

**6.5.4-** Possuir caminhão tipo pipa com as características mínimas nos termos previstos do item 7 e seus subitens presentes neste Termo de Referência.

**6.6-** Apresentar a Ficha de Inscrição de Caminhão-Pipa para Credenciamento:

**6.6.1-** Aceite à prestação de serviço em todos os Distritos e suas comunidades/povoados adjacentes conforme especificações, bem como os valores praticados de mercado conforme planilha de resumo de cotações;

**6.6.2-** As especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida nos termos previstos no item 7 e seus subitens presentes neste Termo de Referência;

**6.6.3-** A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

**6.6.4-** A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

**6.6.5-** Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, conforme modelo em anexo II.

**6.6.6-** As inscrições apresentadas de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Termo será considerada inapta, e poderá ensejar na inabilitação do interessado.

## **7. DO VEÍCULO E SUAS CONDIÇÕES**

Dos veículos dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este Termo convocatório trata:

### **7.1 Caminhão tipo pipa com as seguintes características mínimas:**

**7.1.1-** Veículo em perfeitas condições de uso e com o documento veicular do Órgão Estadual de Trânsito em dia;

**7.1.4-** Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;

**7.1.5-** Possua carroceria tipo tanque com capacidade para transporte de, volume no mínimo 7.000 L (sete mil) litros e, no máximo, de 16.000 L (dezesesseis mil) litros.

**7.1.6-** Possua bomba em perfeitas condições de uso para descarregamento da água potável

## **7. DA VISTORIA**

**8.1** - A vistoria é o procedimento necessário para que Comissão Especial, instituída para essa finalidade, possa atestar se os veículos, com as especificações estabelecidas neste Termo, atendem às condições e requisitos.

**8.2** - Os veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica;

**8.3** - A convocação para a realização desta etapa, será dar-se-á por via da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, após a fase de habilitação, inclusive com o cronograma das atividades.

**8.2.1-** O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes no Formulário de Vistoria Visual do Caminhão-pipa.

**8.1.2-** Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

**8.1.2.1-** A documentação relativa ao(s) veículo(s)-pipa, devidamente atualizada a ser(em) vistoriado(s);

**8.1.2.2-** O Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável;

**8.1.2.3-** Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1-** A contratação para execução do serviço será feita após análise e parecer da Comissão de Credenciamento e Avaliação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, na quantidade de veículos suficientes para atender a demanda da população da zona rural, seguindo a ordem de classificação após a habilitação dos interessados;

**9.2- Sendo considerados habilitados será estabelecida uma pontuação no momento da vistoria a cada caminhão credenciado, a fim de ordenar o chamamento desses, conforme a ordem decrescente de pontos;**

**9.2.1-** Estabelecida a pontuação, a Comissão de Licitação publicará tabela classificatória no diário oficial, e procederá com a abertura de prazo para manifestações recursais.

**9.2.2-** Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, bem como da homologação do processo licitatório e posterior contratação, a Secretaria poderá convocar para execução, a quantidade que for necessária para atender integralmente as comunidades que necessitam de água potável, seguindo a ordem de classificação, e com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo do campo da prestação de serviços;

**9.2.3 -** A assinatura do Termo de Credenciamento, conforme dispõe o item 5.2 deste Termo de Referência, não gera direito imediato à convocação para prestar os serviços, dos quais serão procedidos apenas conforme as demanda apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

**9.2.4-** A convocação de subsequente, também, segundo a ordem de classificação, deverá ser feita até o dia 20 (vinte) de cada mês, cabendo ao classificado comparecer à Secretaria de Agricultura, no período de 5 (cinco) dias para assinar a Ordem de Fornecimento para prestação de serviço, devendo iniciar sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

**9.2.5-** A ordem de convocação dos habilitados, deverá ser rigorosamente observada na hora

da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi credenciado em primeiro lugar e assim sucessivamente;

**9.2.6-** Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados credenciados, estes poderão vir a ser, no prazo de vigência do presente processo, novamente convocados para atender as necessidades apresentadas, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

## 9. DA REMUNERAÇÃO

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Bonfim de Feira e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	620,00	124.000,00
2	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Maria Quitéria (São José) e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	330,00	66.000,00
3	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Jaguará e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	620,00	124.000,00
4	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Gov João Durval Carneiro (Ipuacú) e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	385,00	77.000,00
5	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Jaíba e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	275,00	55.000,00
6	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Humildes e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	310,00	62.000,00
7	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Matinha e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	275,00	55.000,00
8	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Tiquaruçú e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	620,00	124.000,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>687.000,00</b>

Os números de carradas e os valores estimados são correspondentes à prestação de serviços, considerando o total a ser distribuído entre os veículos cadastrados.

**10.1-** Os valores para remuneração estão pré-fixados, conforme estabelecido na Tabela de

Remuneração, considerando pesquisa de mercado realizada até publicação deste Edital, trazendo resumo de cotações com base nos valores e critérios indicados, considerando o valor por distrito;

**10.2-** Os referidos valores são irreeajustáveis, no período de execução do contrato. Podendo em caso de renovação ser ajustado, considerando nova pesquisa de mercado e base de cálculo de resumo de cotações;

**10.3-** Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados:

**10.3.1-** A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Abastecimento Semanal gerado pela SEAGRI;

**10.3.2-** O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho Semanal diretamente na sede da SEAGRI;

**10.3.3-** A prestação de contas só estará concluída quando:

**10.3.3.1-** O (a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

**10.3.3.2-** As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, o que será inteiramente fiscalizado pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

**10.3.3.3-** É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados;

**10.3.3.4-** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do (a) Credenciado (a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele (a) indicados;

**10.3.3.5-** O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e após a Comissão de Credenciamento e Avaliação atestar que os seus dados se acham corretos;

**10.3.3.6-** As aludidas Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente do contrato Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal;

**10.3.3.7-** Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido

cabará ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas mensal;

**10.3.3.8-** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do(a) Credenciado(a).

**10.3.3.9-** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

**10.3.3.10-** Sobre os valores a serem pagos, terão suas taxações, impostos e demais condicionantes regidos pela legislação vigente para modalidade de prestador de serviço pessoa jurídica;

## **10. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1-** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, e terá como atribuições, entre outras:

**11.1.1-** Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;

**11.1.3-** Receber os pedidos de inscrição dos interessados;

**11.1.4-** Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

**11.1.5-** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo-lhe a homologação do certame;

**11.1.6-** Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;

**11.1.9-** Resolver os casos omissos;

**11.1.10-** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**11.1.13-** Elaborar a lista de classificação;

**11.1.14-** Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;

**11.2 – A Comissão de Credenciamento e Avaliação,** será composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural-SEAGRI, por Decreto publicado em Diário Oficial do Município, e terá as seguintes competências, e no que couber, no decurso da gestão contratual:

**11.2.1-** Monitorar o cumprimento deste Termo, Portaria e dos atos normativos complementares dela corrente;

**11.2.2-** Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que

descumprirem as obrigações constantes deste Termo;

**11.2.3-** Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

**11.2.4-** A Comissão se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da Administração;

**11.2.5-** Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;

**11.2.6-** Mensurar nota, através de critérios e análise técnica dos quesitos da Tabela de Critérios e pontuação, e encaminhar esse resultado preliminar à Comissão de Licitação.

## **11.DA CLASSIFICAÇÃO**

**12.1-** A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação pelos quesitos apresentados na Tabela de Critérios e Pontuação;

**12.2-** Caberá à Comissão de Credenciamento e Avaliação a convocação dos licitantes devidamente credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

**12.4-** As decisões da Comissão Licitação e Comissão de Credenciamento e Avaliação caberão recurso dirigido à CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a ser contado da publicação;

**12.5-** O ato de convocação ocorrerá mensalmente a depender da demanda necessária e conterá, resumidamente, objeto, locais da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária;

**12.6-** O convocado deverá receber e assinar a ordem de serviço atinente ao Termo de Credenciamento, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana;

**12.7-** O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento, bem como a Ordem de serviço quando houver demanda apresentada pela Secretaria de Agricultura, no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

**12.8-** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura da Ordem de Serviços, quando do surgimento de demandas por fornecimento de água. O credenciado deverá cumprir com todas as cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento;

**12.9-** Para a formalização do contrato (Termo de Credenciamento) o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital;

**12.10-** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviço;

**12.11-** A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços, o que só ocorrerá com o surgimento de demandas apresentadas pela Secretaria de Agricultura;

**12.12-** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## **12. DO PROCEDIMENTO**

**13.1-** Os interessados em realizar o credenciamento deverão entregar toda a documentação solicitada em Edital, juntamente com os Anexos devidamente preenchidos e assinados, iniciando o seu recebimento a partir da publicação do Edital, das 08h às 12h, das 14h às 17h, em dias de expediente administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, e durará no mínimo, 30 dias, que logo após será divulgado o seu resultado;

**13.2-** Os interessados poderão solicitar o Credenciamento por tempo determinado, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;

**13.3-** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

## **13. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1-** O recurso orçamentário para atender às despesas será assegurado através de:

**14.1.1-** 1616- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.608.0054.2126 – Recursos Hídricos para o campo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

15000000 – Fonte

#### **14. DO PAGAMENTO**

**15.1-** Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser devidamente atesta pela Secretaria solicitante;

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**16.1-** A Credenciante obriga-se a:

**16.1.1-** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

**16.1.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**16.1.3-** Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e no Termo de Credenciamento.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

**17.1-** O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

**17.1.1-** Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

**17.1.2-** Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

**17.1.3-** Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro;

**17.1.4-** Executar os serviços na conformidade das regras do edital e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

**17.1.5-** Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**17.1.6-** Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação;

**17.1.7-** Informar, imediatamente, à Comissão, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada

à execução dos serviços;

**17.1.8-** Identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento rural, sendo fornecido pela mesma;

**17.1.9-** Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

**17.1.10-** Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

**17.1.11-** Arcar com os custos de combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

**17.1.12-** Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

**17.1.13-** Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

**17.1.14-** Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

**17.1.14.1-** A Secretaria de Agricultura poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual ou cancelamento do termo de credenciamento – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

**17.1.15-** Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

**17.1.16-** Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

**17.1.16.1-** Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

**17.1.17-** Pela entrega dos documentos exigidos pela Comissão, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

**17.1.18-** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

## **17. DO QUE É VEDADO AO(A) CREDENCIADO(A)**

**18.1-** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

**18.2-** Substituir o(s) veículo (s) cadastrado (s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

**18.3-** Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

**18.4-** Substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante;

**18.5-** A inadimplência do (a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

### **18. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:**

**19.1-** A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria de Agricultura, mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço e/ou denúncias feitas pela sociedade em geral;

**19.2-** O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

**19.3-** A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

**19.3.1-** Pontualidade na execução do serviço;

**19.3.2-** Qualidade do serviço prestado;

**19.3.3-** Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;

**19.3.4-** Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

**19.3.5-** Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

**19.3.6 - Produto entregue nas condições técnicas e sanitárias adequadas;**

**19.3.7-** Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

### **19. ANEXO**

- a) Anexo A
- b) Anexo B
- c) Anexo C
- d) Anexo D
- e) Anexo E
- f) Anexo F
- g) Anexo G



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

## ANEXO A

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

<b>Identificação:</b>		
Pessoa Jurídica	CNPJ:	CIM:
<b>Nome ou Razão Social:</b>		
<b>Endereço para entrega de correspondência:</b>		
Rua:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
<b>Dados Bancários para depósito do valor do serviço prestado:</b>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaro que aceito integralmente as condições estabelecidas no Instrumento de Credenciamento, nº XX/2023 SEAGRI – Feira de Santana- Ba.

Feira de Santana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ao Credenciamento - Pessoa Jurídica

## ANEXO B

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA PARA CREDENCIAMENTO

1. DADOS DO CARRO-PIPA				
Placa:	Código Renavan:	Ano de Fabricação:	Marca:	Modelo:
Capacidade do tanque (litros): *informar o volume que consta na vistoria do INMETRO ou na CRLV)	Material de fabricação do tanque:	Equipamentos do pipa (sim ou não):		
	Chapa de ferro		Medidor de cloro e PH:	
	Chapa de ferro Revestida		Conjunto motor-bomba:	
Tipos de eixos (toco, trucado e carreta)	Chapa de aço inox		Mangote (min 50 metros)	
	Chapa de fibra de vidro			
2. DADOS DO PROPRIETÁRIO				
Nome/ razão social:				
Endereço:				
Bairro:			CEP:	
Cidade:			Estado:	
E-mail:			Telefone:	
2.1 Pessoa Física				



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

<b>Naturalidade:</b>	<b>Estado Civil:</b>	<b>CPF:</b>
RG:	Órgão expedidor:	NIT:
PIS/PASEP:	CNH:	Categoria/ Validade:
<b>2.2 Pessoa Jurídica</b>		
Inscrição Estadual:		<b>CNPJ:</b>

Feira de Santana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ao Credenciamento – Pessoa Jurídica



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

## **ANEXO C**

### **DECLARAÇÃO DE PROPONENTE AO CREDENCIAMENTO**

DECLARO para fins de cadastramento de caminhão-pipa junto à SEAGRI, que para Prestação dos Serviços de Transporte de água Potável através de carro-pipa, o veículo montado no chassi do veículo placa \_\_\_\_\_, de minha posse ou propriedade, será utilizado exclusivamente para transporte de água potável, após celebração de contrato, obedecendo ao que estabelece o Instrumento de Credenciamento, sobre o qual tenho plena conhecimento.

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Proponente ao credenciamento – Pessoa Jurídica

## **ANEXO D**

### **DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENOR** **DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º,** **INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº 6-2023

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Feira de Santana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## ANEXO E

### FORMULÁRIO DE VISTORIA VISUAL DO CARRO-PIPA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR		
Nome:		
CNPJ:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR		
Nome:		
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		
Placa:	Renavan:	
Ano de Fabricação:	Marca:	Modelo:
AVALIAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO		
ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
As placas, dianteira e traseira, conferem com o informado na ficha de inscrição?*		
Os pneus encontram-se em boas condições de rodagem?*		
Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem?)*		
Livre de vazamentos de combustível e lubrificantes?*		

Tipo de eixo (assinalar x):  <input type="checkbox"/> Toco <input type="checkbox"/> Trucado <input type="checkbox"/> Carreta	Equipamentos da pipa (assinalar X no caso positivo):  <input type="checkbox"/> Medidor de cloro <input type="checkbox"/> Conjunto motor <input type="checkbox"/> Mangote (mínimo 20m)
--	---

AVALIAÇÃO VISUAL DA PIPA		
ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
Capacidade do tanque confere com o informado na ficha de inscrição (Anexo B e C)		
Existência de tampa na parte superior da pipa?*		
O pipa está livre de adesivos e pinturas, relacionadas a propagandas?		

O pipa está livre de vazamento aparente?*		
Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?*		
O pipa está livre de restos de produto no interior (asfalto, combustível, lubrificantes, etc.)?*		
Adesivo “Água potável” na carroceria?*		
Material da pipa (assinalar X): <input type="checkbox"/> Chapa <input type="checkbox"/> Chapa de fibra de Vidro <input type="checkbox"/> Chapa de Ferro		
<b>PARECER AVALIAÇÃO</b>		
O caminhão-pipa atende aos requisitos obrigatórios (*) para o credenciamento? <input type="checkbox"/> SIM * <input type="checkbox"/> NÃO**		

(\*\*) Fazer um breve relato em caso do não atendimento dos requisitos mínimos do Edital:

**RELATÓRIO:**

ANEXAR: Fotos do caminhão-pipa (frente, traseira e laterias).

--	--



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345


**PONTUAÇÃO DO PROPONENTE OBTIDA:**



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

<b>Critério 1</b>	<b>Critério 2</b>	<b>Critério 3</b>	<b>Critério 4</b>	<b>TOTAL</b>

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão Responsável pela Vistoria

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Carro-pipa

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1 – Ano de fabricação do caminhão</b>	
Até 03 anos	10
Entre 04 e 07 anos	7
Entre 8 e 11 anos	4
A partir de 12 anos	1
<b>2 – Material de fabricação da pipa</b>	
Chapas de Aço inox ou fibra de vidro	10
Chapa de ferro	5
<b>3 – Capacidade da pipa</b>	
De 10.000 a 12.000L	10
De 12.001 a 15.000L	7
Acima de 15.001L	5
Menor de 10.000L	3
<b>4 – Equipamentos do veículo</b>	
Motor bomba funcionando	5
Mangote (mínimo de 20m)	3
Medidor de cloro	2

**ANEXO F – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

## **ANEXO G**

### **CREENCIAMENTO 6-2023**

### **MÓDELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO**

#### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, ocupantes de Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RAZÃO SOCIAL CNPJ E CPF**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o **CREENCIAMENTO 6-2023**, cujo objeto é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, nos distritos da zona rural de Feira de Santana-Bahia**, afirmamos que tomamos conhecimento do interior teor do ato convocatório e manifestamos inteira concordância e, portanto, possuímos **todas as condições de habilitação** para o efetivo cumprimento do objeto desse edital. E também temos total disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura de Feira de Santana.

Declaramos também estarmos cientes das condições do Edital de Chamamento e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, se assim esta julgar necessária.

Feira de Santana \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins de participação no CREDENCIAMENTO 6-2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_** estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_ bairro \_\_\_\_\_ – cidade \_\_\_\_\_, **CEP XXXXX-XXX**, e-mail **xxxxxxx@xxx.com.br**, **telefone (xx) xxx-xxxx**, através do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observado **CREDENCIAMENTO Nº 3-2023**, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Municipal nº. 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; e normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, denominado Operação Pipa e ações emergências de fornecimento de água potável em situações de emergência por estiagem sob responsabilidade da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, nos distritos da zona rural de Feira de Santana-Bahia.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas

- no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, de acordo com o critério de distribuição definido pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, devendo atender às condições estabelecidas no do Termo de Referência, que faz parte integrante de termo de credenciamento, independentemente de transcrição.
  - 2.3 Os sócios, dirigentes e empregados da pessoa jurídica identificada no preâmbulo deste instrumento não terão quaisquer vínculos empregatícios com o município de Feira de Santana, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
  - 2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas estabelecidas pela SEAGRI, e dos Órgão regulares e fiscalizadores do Meio Ambiente.
  - 2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
  - 2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
  - 2.7 **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa CREDENCIADA.**
  - 2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes, e conveniência da Administração.
  - 2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
  - 2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- 3.2 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,

cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

- 3.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato e ordem de serviços, na sequência, sempre de acordo às demandas apresentadas pela SEAGRI.
- 3.5 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da SEAGRI, ora **CONTRATANTE**.
- 3.6 A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da SEAGRI durante a vigência do contrato.
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

- 4.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;
- 4.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;
- 4.3. Realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro;
- 4.4. Executar os serviços na conformidade das regras do edital e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 4.5. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.6. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Comissão de Credenciamento e Avaliação;
- 4.7. Informar, imediatamente, à Comissão, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 4.8. Identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento rural, sendo fornecido pela mesma;

- 4.9. Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);
- 4.10. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- 4.11. Arcar com os custos de combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;
- 4.12. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 4.13. Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;
- 4.14. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 4.15. A Secretaria de Agricultura poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual ou cancelamento do termo de credenciamento – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 4.16. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 4.17. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
  - 4.17.1. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;
  - 4.17.2. Pela entrega dos documentos exigidos pela Comissão, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
  - 4.17.3. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- 5.2 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 5.3 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da

CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

- 5.4 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 5.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser devidamente atesta pela Secretaria solicitante;
- 6.2. As notas fiscais deverão ser conferidas e atestadas por servidor/responsável competente da administração, e deverão estar acompanhadas das cópias dos relatórios de prestação de serviço (o fornecimento da água e seus quantitativos), devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal;
- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no credenciamento;
- 6.4. Os contratados deverão emitir fatura/ nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do banco e respectiva agência;
- 6.5. A nota fiscal/fatura emitidas pelas contratadas deverão conter, em local de fácil visualização número do processo do CREDENCIAMENTO público, número do contrato e da ordem de empenho, a fim de se acelerar o tramite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 6.6. Fica determinado ao Secretário Municipal de Agricultura a nomeação por portaria do gestor responsável pela fiscalização do presente contrato;
- 6.7. As notas fiscais supracitadas deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e certidão de débitos reativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Estadual e Municipal, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, conforme o caso;
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado às contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O recurso orçamentário para atender às despesas será assegurado através de:

1616- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 20.608.0054.2126 – Recursos Hídricos para o campo - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Fonte: 15000000

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita pela SEAGRI, através de prepostos designado para essa finalidade.
- 8.2 A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao **LICITANTE/CONTRATADO** inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da lei supracitada:

- a) **Advertência**, nos casos de:
  - Desistência deste Credenciamento, sem motivo justo aceito pela administração;
- b) **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:
  - Por atraso injustificado na execução dos serviços até 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
  - Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
  - Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato e a critério

da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

- Por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
  - Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários que receberão o fornecimento de água: 10(dez) vezes o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- Por atraso injustificado na execução dos serviços superior 60 dias consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até 01 (um) ano e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
  - Por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração: até 01 (um) ano;
  - Por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até 03 (três) anos, e a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
  - Por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até 04 (quatro) anos e, a critério da Administração, rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
  - Por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até 05 (cinco) anos;
  - Por quaisquer cobranças realizadas aos usuários que receberão o fornecimento de água: 10(dez) vezes o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As multas previstas no subitem “b” serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- f) Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao credenciado;
- g) As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis;
- h) A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração

de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida;

## **CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 10.1.1 **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 10.1.2 **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 10.1.3 **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 10.1.4 **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 10.1.5 **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido pela SEAGRI quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 12.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SEAGRI.
- 12.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SEAGRI.
- 12.1.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 12.1.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, bem como dos Órgãos Fiscalizadores.
- 12.2 Havendo rescisão de contrato, a SEAGRI realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a

vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Agricultura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, e normas da Lei Estadual nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Feira de Santana, XXXX

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CRENCIADA**

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

### ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA

#### CREENCIAMENTO 6-2023

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd Estimada	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Bonfim de Feira e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	620,00	124.000,00
2	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Maria Quitéria (São José) e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	330,00	66.000,00
3	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Jaguará e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	620,00	124.000,00
4	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Gov João Durval Carneiro (Ipuaçu) e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	385,00	77.000,00
5	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Jaíba e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	275,00	55.000,00
6	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Humildes e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	310,00	62.000,00
7	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Matinha e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	275,00	55.000,00
8	serviço de transporte e fornecimento de água potável - Distrito de Tiquaruçu e povoados/comunidades adjacentes	SRV	200	620,00	124.000,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>687.000,00</b>

Feira de Santana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

RAZÃO SOCIAL  
 CNPJ  
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
 E ASSINATURA

**DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:



**Secretaria Municipal de Administração**

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

CPF:  
FUNÇÃO/CARGO:  
TELEFONE:  
E-MAIL CORPORATIVO:

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.**